



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 205/73:

Autoriza o Governo de Cabo Verde a prestar garantia do reembolso de um empréstimo de 20 000 contos a contrair pela Frigorífica — Sociedade Frigorífica Exportadora (Cabo Verde), L.ª

Decreto n.º 206/73:

Aprova o Regulamento do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 5/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro, pelo Ministério das Comunicações, Correios e Telecomunicações de Portugal, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, na nova redacção dada ao artigo 11.º, n.º 3, do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, onde se lê: «... poderes que lhe são conferidos no número anterior.»; deve ler-se: «... poderes que lhe são conferidos nos números anteriores.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Abril de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 5/73, de 5 de Janeiro, que altera a redacção de várias disposições do anexo I ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 204/73:

Cria um consulado de 2.ª classe em Sydney e extingue o consulado honorário na mesma cidade.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

Portaria n.º 311/73:

Cria cursos de ensino básico de Português em Bremerhaven, República Federal da Alemanha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 204/73

de 5 de Maio

Tendo em vista o disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, e a lista dos distritos consulares portugueses no estrangeiro constante da Portaria n.º 23 232, de 20 de Fevereiro de 1968;